



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 220,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo Conjunto n.º 173/17:

Aprova o Quadro de Pessoal e o Organigrama do Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo de Belas e Mussulo.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 174/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspeção, deste Ministério.
— Revoga o Decreto Executivo n.º 63/13, de 1 de Março.

Decreto Executivo n.º 175/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação, deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 176/17:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional dos Museus, deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 59/13, de 1 de Março.

Decreto Executivo n.º 177/17:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção, deste Ministério.
— Revoga o Decreto Executivo n.º 67/11, de 28 de Abril.

Decreto Executivo n.º 178/17:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo, deste Ministério.
— Revoga o Decreto Executivo n.º 70/11, de 3 de Maio.

Ministério da Educação

Despacho n.º 102/17:

Cria a Comissão Técnica para a realização das vistorias nas Instituições Privadas do Ensino Primário.

Despacho n.º 103/17:

Cria a Comissão Técnica para a realização das vistorias nos Institutos Privados do Ensino Médio Técnico-Profissional.

Despacho n.º 104/17:

Cria a Comissão Técnica para a realização das vistorias nos Estabelecimentos de Ensino Secundário Privado.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

**Decreto Executivo Conjunto n.º 173/17
de 14 de Março**

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de pessoal e o organigrama do Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo de Belas e Mussulo, nos termos do estabelecido no n.º 2 dos artigos 13.º e 14.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Tendo em conta que de acordo com as disposições combinadas do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 141/16, de 8 de Julho, este Diploma criou o Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo de Belas e Mussulo e aprovou o seu Estatuto Orgânico, simultaneamente, extinguiu o Gabinete Técnico de Coordenação da Requalificação e Reconversão Urbana do Perímetro Costeiro Demarcado da Cidade de Luanda e o Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico do Futungo de Belas e do Mussulo, criados pelo Decreto Presidencial n.º 22/13, de 25 de Abril, e Decreto n.º 52/04, de 23 de Julho, respectivamente;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determina-se:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Quadro de Pessoal e o Organigrama do Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo

CAPÍTULO III Pessoal

ARTIGO 7.º (Quadro do pessoal)

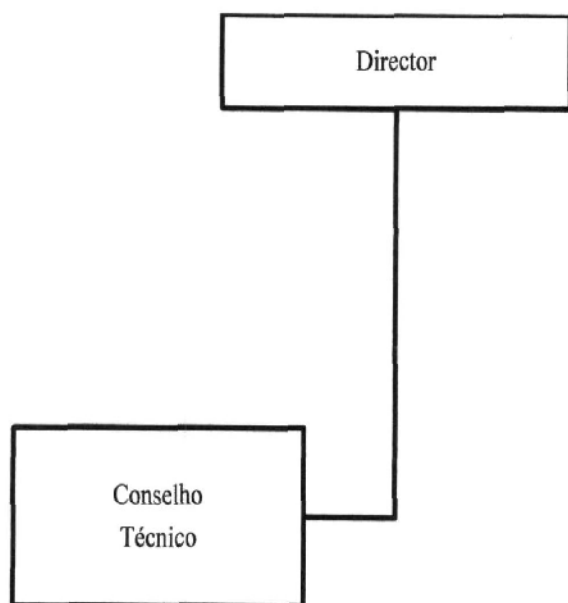
O quadro de pessoal do Gabinete de Tecnologias de Informação é regulado pelas normas gerais aplicáveis à Administração Pública, pelo presente Diploma e demais legislação aplicável.

ARTIGO 8.º (Organigrama)

O organigrama do Gabinete de Tecnologias de Informação é o que consta do Anexo I do presente Diploma do qual é parte integrante.

ANEXO I

Organigrama a que se refere o artigo 8.º do presente Regulamento



A Ministra, *Carolina Cerqueira*

Decreto Executivo n.º 176/17 de 14 de Março

Havendo necessidade de regulamentar a estrutura e o funcionamento da Direcção Nacional dos Museus a que se refere alínea d) do n.º 5 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelos artigos 5.º e 23.º do Decreto Presidencial n.º 268/14 de 22 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional dos Museus do Ministério da Cultura, anexo ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 59/13, de 1 de Março.

ARTIGO 3.º (Dúvida e omissões)

As dúvidas e omissões que surgirem da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Cultura.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2016.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE MUSEUS DO MINISTÉRIO DA CULTURA

CAPÍTULO I Definição e Atribuições

ARTIGO 1.º (Definição)

A Direcção Nacional de Museus, abreviadamente designada «DINAM», é o serviço executivo directo do Ministério da Cultura encarregue da implementação da política museal nacional através do estudo, preservação, conservação, valorização e divulgação do acervo museológico, da qualificação dos museus angolanos e da superintendência das instituições museais públicas e privadas.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

A Direcção Nacional de Museus tem as seguintes atribuições:

- Conceber e Implementar a política museal nacional;
- Promover a qualificação, e o licenciamento dos museus públicos e privados;
- Superintender, reforçar e consolidar a Rede Nacional de Museus;
- Definir as orientações metodológicas dos Museus dependentes do Ministério da Cultura e de outras instituições públicas e privadas;
- Definir e difundir normas, metodologias e procedimentos sobre os diversos aspectos da prática museológica, e museográfica;

- f)* Aprovar o plano e o relatório de actividades, o regulamento, o plano de segurança, o plano de conservação, o programa de investigação, bem como o programa de acção educativa dos museus sob sua dependência;
- g)* Coordenar a política de aquisição do acervo, da conservação, protecção, restauro e do estudo científico para sua difusão e apresentação ao público;
- h)* Assegurar a concepção, execução de programas de arquitectura e museografia, tanto para os museus públicos, como para os museus privados;
- i)* Assegurar a conservação e gestão das colecções nos museus de acordo com a legislação sobre o património cultural e natural;
- j)* Promover a constituição de parcerias entre entidades científicas e culturais, públicas e privadas intervenientes no domínio de museus;
- k)* Assegurar o cumprimento das recomendações das organizações internacionais de que Angola é parte, no domínio dos museus;
- l)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

ARTIGO 3.º

(Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Museus é constituída pelos seguintes órgãos:

- a)* Direcção;
- b)* Conselho Técnico;
- c)* Departamento de Conservação e Gestão do Acervo Museológico;
- d)* Departamento de Arquitectura, Museografia e Equipamentos;
- e)* Departamento de Investigação Científica e Mediação Cultural.

ARTIGO 4.º

(Direcção)

A Direcção Nacional de Museus é dirigida por um Director Nacional, com a categoria de investigador científico, a quem compete:

- a)* Dirigir e coordenar as actividades dos órgãos que constituem a Direcção;
- b)* Responder pelas actividades da Direcção perante o Ministro ou perante quem este delegar;
- c)* Representar a direcção em todos os actos para os quais seja expressamente mandatado;
- d)* Submeter à apreciação do Ministro os pareceres, estudos, projectos, propostas e demais trabalhos relacionados com a actividade da Direcção;

- e)* Propor, nos termos da lei, a nomeação, exoneração e transferência dos titulares dos cargos de chefia, pessoal técnico e administrativo da Direcção;
- f)* Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
- g)* Controlar a execução das políticas, estratégias e metodologias da Política Cultural Angolana no domínio dos museus;
- h)* Propor as linhas de orientação e o plano estratégico para a execução das políticas nacionais nas áreas da museologia, da conservação, restauro, investigação e divulgação nas respectivas disciplinas afectas aos museus;
- i)* Efectuar ou mandar realizar inspecções técnicas e visitas de controlo e apoio nos Museus no âmbito das atribuições da Direcção;
- j)* Dirigir e supervisionar as actividades dos Chefes de Departamentos e de mais órgãos que integram a estrutura;
- k)* Assinar toda a correspondência da Direcção;
- l)* Realizar a avaliação de desempenho de todos os trabalhadores sob sua dependência;
- m)* Apresentar, para aprovação superior, o plano de férias e proceder à sua execução;
- n)* Assegurar o pleno funcionamento da Direcção e dos seus órgãos dependentes de acordo com a legislação em vigor;
- o)* Velar pela elaboração e implementação dos planos gerais de acção;
- p)* Velar pelo desenvolvimento das carreiras técnico-científicas dos quadros dos museus no domínio da museologia;
- q)* Participar ou indicar técnicos a participarem nas reuniões nacionais e internacionais, de órgãos e comités especializados no domínio de museologia e instituições congéneres;
- r)* Propor a deslocações dos funcionários da Direcção em missão de serviço dentro e fora do País;
- s)* Emitir pareceres sobre os programas nacionais e os projectos no domínio da política nacional de museus para garantir a participação dos museus no processo do desenvolvimento sustentável do País;
- t)* Coordenar a execução da política de investigação científica no domínio da Museologia e ciências afins;
- u)* Contribuir na concepção e execução de programas e projectos de formação técnico-profissionais e superiores no domínio da Museologia e ciências afins;
- v)* Executar as orientações da Direcção do Ministério da Cultura na supervisão do Sistema Nacional de Museus;

- w) Assegurar a gestão e o funcionamento da Rede Nacional de Museus para permitir o diálogo entre museus e instituições afins;
- x) Coordenar a execução dos programas e projectos nacionais inscritos na política nacional de museus a fim de garantir a participação dos museus no processo do desenvolvimento sustentável do País;
- y) Celebrar em colaboração com o Gabinete de Intercâmbio os protocolos de colaboração e contratos-programa com outras instituições, pública ou privadas, nacionais ou internacionais, no âmbito do estudo;
- z) Promover reuniões com as instituições museológicas dependentes do Ministério da Cultura a fim de balancear as suas actividades;
- aa) Assegurar as relações institucionais com as Museus públicos, bem como os museus privados e a implementação das convenções internacionais no domínio dos Museus ratificadas por Angola;
- bb) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas superiormente.

2. Na sua ausência ou impedimento, o Director Nacional deve propor superiormente o seu substituto.

ARTIGO 5.º
(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão de consulta do Director da Direcção Nacional de Museus em matéria de gestão, organização e disciplina laboral.

2. O Conselho Técnico é presidido pelo Director da Direcção Nacional de Museus do Ministério da Cultura e deles fazem parte Chefes de Departamentos, os Directores dos museus de âmbitos nacionais e regionais, Investigadores dos museus, os técnicos superiores encarreguem de execução dos programas do Plano Científico e Cultural e outros investigadores e técnicos convocados ou convidados pelo Director.

3. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocatória do Director e com ordem de trabalho estabelecida por este.

4. O Conselho Técnico tem as seguintes atribuições:

- a) Aprovar e avaliar os programas e projectos da Direcção;
- b) Aprovar e avaliar a implementação dos programas inscritos no plano de desenvolvimento científico e cultural dos museus;
- c) Analisar, discutir e emitir pareceres sobre a Política Nacional dos Museus e a estratégia da sua implementação;
- d) Analisar, discutir e emitir pareceres sobre outros vários assuntos de gestão da direcção e dos museus;
- e) Aprovar os projectos técnicos e científicos dos museus;

- f) Aprovar a documentação a ser apresentada no Encontro Nacional de Museus e Profissionais dos Museus que reúne bianualmente;
- g) Avaliar o grau de execução dos programas científicos e culturais dos museus;
- h) Aprovar os programas e os projectos de investigação científica do museu e respectiva estratégia de aplicação;
- i) Avaliar os resultados dos trabalhos realizados pelos investigadores da Direcção e dos museus;
- j) Aprovar novas políticas e programas de investigação da sua alçada;
- k) Aprovar a Política Nacional de Museus na base da Política Cultural do País;
- l) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 6.º

(Departamento de Conservação e Gestão do Acervo Museológico)

São atribuições do Departamento de Conservação e Gestão do Acervo Museológico, abreviadamente DCGAM:

- a) Implementar a política de aquisição e da gestão de bens culturais móveis que constituem o acervo dos museus, concebendo e orientando as normas da sua execução.
- b) Orientar e supervisionar a correcta aplicação da política museológica a nível nacional;
- c) Coligir os inventários de todo o acervo museológico existente nos diversos museus e colecções do País;
- d) Definir as normas e critérios de conservação e restauro de acordo com a natureza do acervo dos museus;
- e) Supervisionar a execução dos programas de Mediação Cultural através das acções de valorização e de divulgação do acervo;
- f) Elaborar estudos e propostas com vista ao retorno de peças classificadas como Património histórico-cultural dispersas pelo País e no estrangeiro;
- g) Instruir ou executar directrizes no âmbito dos procedimentos de credenciamento dos museus sobre os quais a Direcção Nacional de Museus se tenha de pronunciar, nos termos da lei;
- h) Supervisionar a organização, preparação e montagem de exposições permanentes, temporárias e itinerantes dos museus sob sua dependência;
- i) Assegurar a articulação dos inventários de bens públicos e privados com o inventário geral do acervo museológico;
- j) Elaborar e orientar normas eficientes referentes ao sistema de protecção e segurança na organização das exposições itinerantes e em relação ao acervo museológico em geral;

- k)* Assegurar e coordenar a instrução dos procedimentos administrativos de classificação e inventariação do acervo;
- l)* Propor medidas de protecção e de segurança adequada para as colecções mais importantes de cada museu;
- m)* Participar na fiscalização das obras de artes, de artesanato de qualidade e espécimes de ciências naturais, convido impedir a eventual saída ilícita de peças com valor museológico, de acordo com a Lei do Património Cultural;
- n)* Analisar e emitir parecer, para aprovação superior dos planos e programas executivos dos Museus;
- o)* Propor à Direcção a adesão dos Museus Angolanos e às organizações internacionais afins;
- p)* Implementar a rede informatizada no sistema Nacional dos Museus;
- q)* Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas superiormente.

1. O Departamento de Conservação e Gestão de Acervo Museológico é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Arquitectura, Museografia e Equipamentos)

1. São atribuições do Departamento de Arquitectura, Museografia e Equipamento, abreviadamente DAME:

- a)* Velar pela qualidade de execução de projectos arquitecturais e de equipamentos técnicos, de acordo com os programas científicos e culturais dos museus;
- b)* Coordenar a elaboração de programas arquitecturais e museográficos de criação, renovação ou extensão de museus estatais públicos e privados;
- c)* Examinar com os respectivos museus as necessidades de aquisição de equipamentos e materiais museográficos;
- d)* Velar pelos programas de investimentos públicos para os museus nacionais e regionais em coordenação com o Gabinete de Estudos Planeamento (GEPE) do Ministério da Cultura;
- e)* Acompanhar as obras de construção de museus locais sob a responsabilidade dos Governos Provinciais em todas as suas fases de construção, nomeadamente da programação arquitectural, estudos de viabilidade, lançamento de concursos para a escolha de arquitectos;
- f)* Emitir parecer na atribuição de financiamentos para os programas de criação, renovação ou extensão de museus;
- g)* Participar na concepção da cenografia dos projectos de criação e de renovação dos museus;
- h)* Realizar as missões de inspecção, fiscalização ou técnica nos museus para o controlo dos aspectos museográficos dos museus, manutenção dos edifícios, equipamento museográfico;

- i)* Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas superiormente.

2. O Departamento de Arquitectura, Museografia e Equipamento é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Investigação Científica e Mediação Cultural)

São atribuições do Departamento de Investigação e Mediação Cultural, abreviadamente DIMC:

- a)* Realizar trabalhos de investigação científica sobre o acervo museológico;
- b)* Divulgar os resultados das pesquisas junto do público, tendo em conta os programas e projectos científicos e da mediação cultural dos Museus;
- c)* Emitir pareceres sobre a política nacional de investigação científica nas disciplinas afectas aos museus;
- d)* Propor o apoio a prestar às instituições, programas ou projectos colectivos ou individuais de investigação científica no domínio da museologia e ciências afins museologia;
- e)* Coordenar os projectos de investigação dos Museus aprovados pelo Conselho Técnico-Científico;
- f)* Orientar investigadores dos museus para a elaboração e execução de programas e projectos de investigação;
- g)* Promover programas e realizar actividades de divulgação científica, ciência interactiva, através dos meios de comunicação social e, de forma directa, entre membros da comunidade científica com a sociedade com o intuito de aumentar a cultura científica da população em geral;
- h)* Proporcionar informações que facilitem a criação de equipas de investigação e o funcionamento em rede, bem como a sua mediação;
- i)* Apoiar a participação em congressos, conferências, workshops e jornadas científicas incluindo a mobilidade científica;
- j)* Realizar com os museus actividades de investigação científica;
- k)* Elaborar com os museus os relatórios de estudos e pesquisas;
- l)* Apresentar ao Conselho Técnico-Científico os resultados das investigações realizadas com os Museus;
- m)* Participar na concepção dos projectos de estudo e de divulgação do património cultural móvel existente no exterior do País em parceria com os museus de especialidade;
- n)* Coordenar os trabalhos de investigação e de expedição de pesquisas que envolvem vários museus do País ou de geminação com os museus de outros países;
- o)* Proceder à aquisição, catalogação e sistematização da documentação e bibliografia museológica;

- p) Divulgar através de conferências e publicações, os resultados das investigações;
- q) Promover o intercâmbio e a cooperação científica a nível nacional e internacional no domínio da Museologia;
- r) Propor a aquisição de bibliografias necessárias para actualização das bibliotecas dos Museus;
- s) Propor e preparar a participação de cientistas e investigadores dos museus nos eventos nacionais e internacionais para troca de experiências e actualização científica;
- t) Preparar normas para a elaboração de projectos de acção educativa e de animação cultural;
- u) Desenvolver a parceria com as escolas e outros sectores afins em benefício dos museus;
- v) Coordenar os estudos sociológicos dos públicos para uma melhor difusão de acção educativa e cultural nos museus;
- w) Assegurar e favorecer as relações de intercâmbio entre museus na promoção de exposição itinerantes;

- x) Desenvolver o uso das novas tecnologias de informação e de comunicação como instrumentos de mediação cultural;
- y) Propor estratégias de valorização económica dos museus como forma de contribuição no processo de desenvolvimento do País;
- z) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas superiormente.

2. O Departamento de Investigação e Mediação Cultural é dirigido por um Chefe de Departamento, com a categoria de investigador científico, nomeado pelo Ministro, sob proposta do Director Nacional.

CAPÍTULO III Disposições Finais

ARTIGO 9.º (Quadro do pessoal)

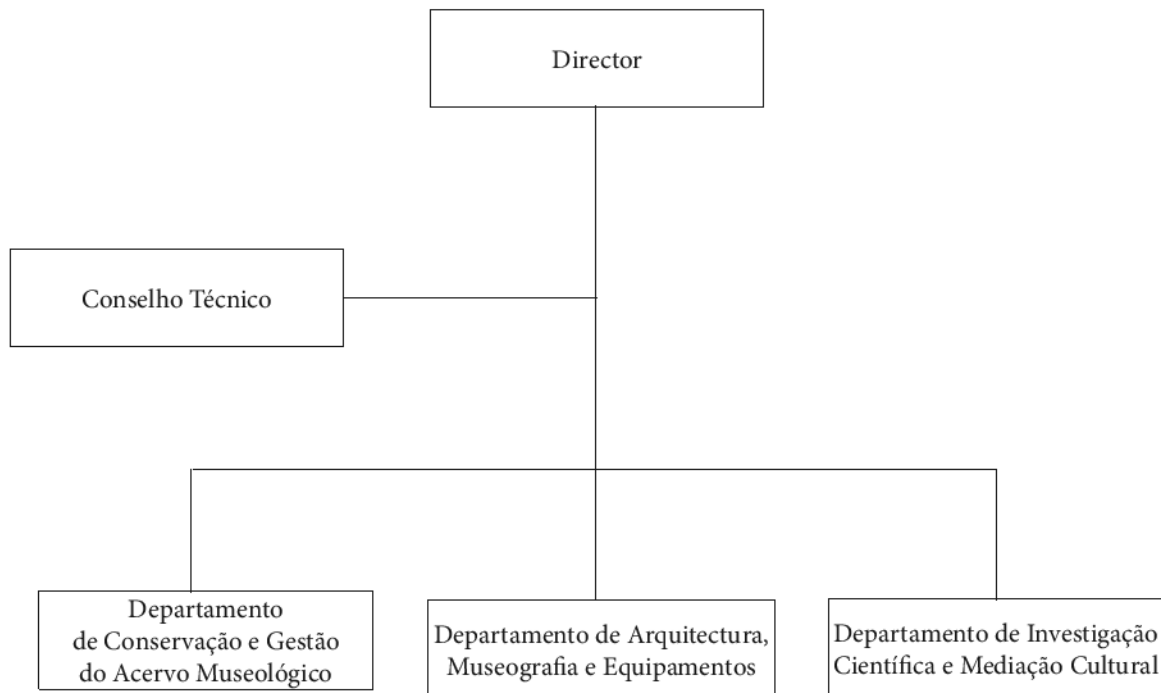
O Quadro de pessoal e o organigrama são os constantes nos Anexos I e II ao presente Diploma, dele fazendo parte integrante.

ANEXO I

Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 9.º do presente Diploma e que dele faz parte integrante

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória de Especialidade	Número de Lugar
	Director Nacional		1
	Chefe de Departamento		3
	Assessor Principal	Museologia, Gestão do Património, Conservação, Restauro, Antropologia, Arqueologia, História, Biologia e Ciências da Terra, Química, Física, Arquitectura, Construção Civil, Engenharia Informática, Artes e Design, Geologia, Sociologia, Linguística, Direito do Património, Biblioteconomia, Gestão de Projectos e de Recursos Humanos, Relações Internacionais, Gestão de Qualidade e Marketing	1
	Primeiro Assessor	Museologia, Gestão do Património, Conservação, Restauro, Antropologia, Arqueologia, História, Biologia e Ciências da Terra, Química, Física, Arquitectura, Construção Civil, Engenharia Informática, Artes e Design, Geologia, Sociologia, Linguística, Direito do Património, Biblioteconomia, Gestão de Projectos e de Recursos Humanos, Relações Internacionais, Gestão de Qualidade e Marketing	1
	Assessor	Museologia, Gestão do Património, Conservação, Restauro, Antropologia, Arqueologia, História, Biologia e Ciências da Terra, Química, Física, Arquitectura, Construção Civil, Engenharia Informática, Artes e Design, Geologia, Sociologia, Linguística, Direito do Património, Biblioteconomia, Gestão de Projectos e de Recursos Humanos, Relações Internacionais, Gestão de Qualidade e Marketing	1
	Técnico Superior Principal	Museologia, Gestão do Património, Conservação, Restauro, Antropologia, Arqueologia, História, Biologia e Ciências da Terra, Química, Física, Arquitectura, Construção Civil, Engenharia Informática, Artes e Design, Geologia, Sociologia, Linguística, Direito do Património, Biblioteconomia, Gestão de Projectos e de Recursos Humanos, Relações Internacionais, Gestão de Qualidade e Marketing	1
	Técnico Superior de 1.ª Classe	Museologia, Gestão do Património, Conservação, Restauro, Antropologia, Arqueologia, História, Biologia e Ciências da Terra, Química, Física, Arquitectura, Construção Civil, Engenharia Informática, Artes e Design, Geologia, Sociologia, Linguística, Direito do Património, Biblioteconomia, Gestão de Projectos e de Recursos Humanos, Relações Internacionais, Gestão de Qualidade e Marketing	2
	Técnico Superior de 2.ª Classe	Museologia, Gestão do Património, Conservação, Restauro, Antropologia, Arqueologia, História, Biologia e Ciências da Terra, Química, Física, Arquitectura, Construção Civil, Engenharia Informática, Artes e Design, Geologia, Sociologia, Linguística, Direito do Património, Biblioteconomia, Gestão de Projectos e de Recursos Humanos, Relações Internacionais, Gestão de Qualidade e Marketing	6
	Técnico Médio de 3.ª Classe	Ciências Sociais, Artes, Administração Pública, Secretariado...	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		1
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		1
Total			20

ANEXO II
a que se refere o artigo 9.º do presente Diploma e que dele faz parte integrante
Organigrama da Direcção Nacional de Museus



A Ministra, *Carolina Cerqueira*.

Decreto Executivo n.º 177/17
de 14 de Março

Havendo necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento do Conselho de Direcção do Ministério da Cultura, previsto pelo Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo artigo 5.º e 23.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho de Direcção do Ministério da Cultura, anexo ao presente Diploma, do qual constitui parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 67/11, de 28 de Abril.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro da Cultura.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

Este Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2016.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*.

**REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO
DE DIRECÇÃO DO MINISTÉRIO DA CULTURA**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece as normas relativas à organização e funcionamento do Conselho de Direcção do Ministério da Cultura previsto pelo Estatuto Orgânico.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão de consulta periódica do Ministro da Cultura, ao qual incumbe apoiar na coordenação das actividades dos diversos serviços do Ministério da Cultura.